

Família acolhedora: Processo de adoção, filiação e pertencimento



<https://doi.org/10.56238/sevened2023.006-082>

Jhenyfer Aparecida da Silva Fuzi

Univel Centro Universitário, Brazil
ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-3666-344X>
E-mail: jhenyfuzi123@gmail.com

Daniela da Conceição Delfino

Univel Centro Universitário, Brazil
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2597-4341>
E-mail: daniela.delfino@univel.br

RESUMO

O presente trabalho possui intuito de discorrer sobre como se dá o processo de adoção está como possibilidade no serviço da família acolhedora, além de apresentar a importância da filiação e do pertencimento no desenvolvimento do eu subjetivo

das crianças e adolescentes participantes deste serviço. Procura-se ainda entender como se dá o processo de retirada das crianças de suas famílias de origem e a reinserção das mesmas quando ainda é possível. Para a execução deste trabalho utilizou-se como metodologia a revisão bibliográfica sistemática a fim de melhor apontar os resultados encontrados e assim utilizar de conceitos da psicologia a fim de analisar todos os contextos familiares desses indivíduos, além de demonstrar a importância do acompanhamento antes e após a adoção ser realizada. Ao fim pretende-se ter um melhor entendimento e apresentar maior visibilidade a temática, expondo informações a pessoas que se interessarem pelo assunto que é de suma importância para os dias atuais.

Palavras-chave: Acolhimento, Adotante, Subjetividade, Família de origem.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade discorrer sobre o processo de filiação e pertencimento em casos de adoções realizadas no Serviço Família Acolhedora, o intuito principal é mostrar como estes processos ocorrem e sua importância tendo como base conceitos relacionados à Psicologia. A escolha da temática se deu após o interesse em conhecer de maneira mais eficaz o Serviço da Família Acolhedora, bem como se dá o processo de retirada das crianças de suas famílias de origem e a reinserção em outro ambiente de acolhimento familiar, quando ainda é possível, além do funcionamento do processo de adoção e pós adoção quando esta é possível de ser realizada no serviço de acolhimento.

Este trabalho possui objetivo de analisar como ocorre o desenvolvimento das crianças e adolescentes uma vez inseridos no seio da família acolhedora; investigar de que forma a Psicologia pode contribuir para auxiliar as famílias que se propõe a adoção; investigar de que forma a Psicologia pode contribuir para o desenvolvimento da criança ou adolescente uma vez tendo sido adotado. A delimitação do tema consiste em apurar acerca do processo de adoção das crianças e adolescentes que participando serviço da família acolhedora após sua tentativa de ser inserida novamente nas famílias de origem e seu processo de filiação e pertencimento. Pretende-se também compreender acerca do papel



da Psicologia em casos de adoção e compreender os conceitos contribuintes da mesma.

Segundo Brasil (2004) a criação de crianças por outras famílias que não são a de sua origem é uma prática cotidiana que não possui interferência judicial e ocorre desde a Idade Média de diversas maneiras. Por diversos motivos e contextos pratica-se o ato de receber em família um ente sem vínculos de consanguinidade com o objetivo de criar, cuidar e proteger (Cabral, 2004).

No Brasil, em 2004, a Política Nacional de Assistência Social incluiu os Serviços de Família Acolhedora na Política Nacional de Alta Complexidade. Estes Programas de acolhimento ganharam visibilidade após a inserção da Lei de Adoção, Lei 12.010/09, que causou grande impacto significativo nos Programas de Acolhimento Familiar que se instituíram como serviço e não mais como programa como antes eram conhecidos. Programas seriam aqueles que possuem tempo cronológico (início, meio e fim) e seu objetivo é baseado em alcance de metas que são analisadas por indicações preestabelecidas. Já os serviços seriam aqueles cujo objetivo é a superação da vulnerabilidade e situações de risco ao indivíduo procurando o fortalecimento de vínculos entre os familiares. São contínuos e obrigatórios. Além disso, passou a integrar o rol de medidas protetivas que foram previstas no ECA e precisam ser assegurados pelo mesmo e seguir as orientações técnicas do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Tendo em vista a temática do presente artigo pontua-se o problema de pesquisa do mesmo. Busca-se compreender como o processo de adoção pode ser relevante ao desenvolvimento do eu subjetivo das crianças e adolescentes participantes da família acolhedora quando este for uma possibilidade e qual a contribuição da Psicologia analisando todos os contextos familiares desses indivíduos.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa trata-se de uma revisão bibliográfica sendo do tipo exploratório a fim de discorrer sobre a temática escolhida. O presente estudo será uma retificação da literatura a qual serão trabalhados com artigos científicos e livros técnicos que possuem relação com a temática apresentada a fim de demonstrar dados relevantes e justificar as hipóteses levantadas.

A revisão bibliográfica trata-se de uma apuração da literatura expressiva, busca analisar e descrever sobre um determinado campo do conhecimento em busca de resposta a uma determinada temática, utilizando assim de artigos científicos, livros, entre outros, para discorrer em forma de diálogo as noções e concepções de diversos autores sobre a temática escolhida. (Bocatu, 2015).

Segundo Dane (1990) a revisão bibliográfica é de suma importância, pois é a partir dela que iremos definir a linha limítrofe da pesquisa que desejamos elaborar a partir de uma perspectiva científica, sendo assim, precisamos estabelecer tópicos-chaves, palavras, autores, periódicos e fontes de dados preliminares. Desta forma, a revisão bibliográfica é vista como o passo inicial de qualquer



pesquisa científica (Webster; et al 2002). Segundo Gil (2007) a pesquisa bibliográfica é de caráter exploratório, desta forma, concede maior familiaridade com o problema, além de um aprimoramento de ideias e descoberta de intuições.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica narrativa, conforme Rother (2007), pois, é uma análise da literatura que foi publicada em livros, teses, artigos e revistas. Desta forma, seu intuito principal é a educação continuada a fim de dispor de novos conhecimentos aos leitores interessados. A pesquisa iniciou-se no primeiro semestre de 2023 e finalizou-se no segundo semestre do mesmo ano.

O levantamento bibliográfico se deu através da plataforma digital Google Acadêmico, uma ferramenta de busca que possibilita a obtenção de diversos tipos de documentos científicos, como por exemplo, teses, dissertações, livros, resumos, artigos científicos, entre outros (Silva, 2016). Com isso utilizou-se de palavras chaves para se obter melhores resultados na busca pelos artigos a serem utilizados neste trabalho tal como, “adoção”, “filiação”, “pertencimento” e “serviço família acolhedora”. Como critérios de exclusão, foram excluídos artigos, dissertações que não apresentavam o proposto ao que estava sendo pesquisado, como que maneiras a família acolhedora atua.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Vigente no artigo 101 de 1990 da ECA (Estatuto da criança e do adolescente), a família acolhedora é um serviço que possui objetivo de medida de proteção onde muitas vezes é necessária a retirada de crianças e adolescentes de suas famílias de origem quando esta for à única alternativa encontrada para interromper violações de direitos existentes neste vínculo familiar. Todavia, esta é uma medida provisória, tendo em vista que em muitos casos após os problemas encontrados serem sanados estas crianças podem ser inseridas em sua família de origem novamente (Eca, 1990).

Desta forma, a família acolhedora auxilia para o processo de construção do eu subjetivo das crianças e adolescentes, pois, ao auxiliar em todos os processos que passaram desde sua retirada da família de origem até sua possível adoção, e tendo a garantia dos direitos da criança, ela terá uma base familiar, o que torna possível ressignificar as suas vivências já existentes e as que construirão com a nova família possivelmente terão uma boa formação do seu eu subjetivo.

Quando a situação é considerada de risco ou vulnerabilidade, ela então possui intervenção do estado, sendo assim o acolhimento é formal e o responsável fica sob intervenção do estado também, pois, não cumpriu suas responsabilidades legais. Assim, a família passa a ser vista pela equipe técnica do estado a qual terá este acompanhamento até a reinserção na família de origem ou a colocação na família acolhedora. Neste intuito a família acolhedora não possui propósitos de substituição da família de origem, mas sim oferecer aspectos necessários para que aconteça o desenvolvimento da criança de forma necessária. (Cabral, 2004)

Segundo a Lei nº13.509 de 2017, o tempo máximo que uma criança ou adolescente pode



permanecer nos serviços de acolhimento é de 18 meses. Neste caso, o objetivo principal dos programas de acolhimento é interromper o processo de violações que as crianças e adolescentes sofrem, promovendo a reintegração nas famílias de origem e caso a reintegração não seja possível, realizar o encaminhamento para a adoção.

(...) o acolhimento pode ser definido como a atuação que leva uma criança, adolescente e até mesmo adulto a conviverem com um membro transitório ou também definitivo de outra família que não é a sua de origem. A família acolhedora recebe este membro e fica responsável pelo zelo sem mediar vínculos de filiação. Sendo assim, ao ser vinculado a uma família o mesmo não adquire caráter legal de filho (Luna, 2004; P.99).

O primeiro Juízo de Menores foi criado no início do século XX, o que passou a visualizar a infância como um setor diferenciado, um objeto de proteção. Logo em 1923 foi aprovado o Código de Menores e só a partir de 1940 que se iniciou uma preocupação com o destino das crianças e das famílias consideradas de extrema pobreza como uma forma de intervenção das famílias sem julgamentos.

Segundo a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 277º dispõe que é de responsabilidade da família, sociedade e Estado garantir à criança e ao adolescente em integral prioridade, garantir o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária e à liberdade. Além de zelá-los de qualquer forma de discriminação, exploração, negligência, violência, opressão e de qualquer crueldade (Brasil, 1988).

Com a Constituição Federal criada em 1957 Lei 3.133, entrou em vigor a possibilidade de adoção, nela consiste que a pessoa a partir de 30 anos possuindo cinco anos de casados ou caso houvesse comprovada a sua esterilidade podia realizar a adoção como uma forma bilateral focada no adulto a fim de suprir a falta de herdeiros. (Brasil, 1957).

Segundo a Lei nº 12.010 de 2009 no Art.4º da Constituição Federal de 1988, podem adotar os interessados que possuem mais de 18 anos independentemente de seu estado civil atual. Todavia, a criança a ser adotada precisa ser pelo menos dezesseis anos mais nova que a pessoa que a irá adotar (Brasil, 1988).

Segundo o Art.39º do Estatuto da criança e do adolescente o processo de adoção é considerado um processo afetivo, pois, ocorre o desejo de filiar, irrogável, pois após o desejo da família e da criança em efetivar a adoção ocorre uma determinação por juiz ao cartório anulando o seu primeiro registro de nascimento para que possa ser criada uma nova certidão de nascimento contendo os sobrenomes da nova família (Eca, 1990).

A adoção tem caráter excepcional, pois, só acontece após inúmeras tentativas sem sucesso de retorno às famílias de origem e também após todos os estudos técnicos serem realizados, ou seja, é uma maneira definitiva e irrevogável. A adoção é o processo que transfere os direitos da família de origem para a família adotiva. Segundo o Art. 43º do ECA a adoção deverá ser deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos (Eca, 1990).



As equipes psicossociais participam de todas as etapas e são responsáveis por seu andamento no trâmite de adoção, desde a retirada de seu poder familiar em que a família passará por um processo de avaliação de suas condições para manutenção ou retirada da criança do núcleo familiar e seu contexto de vulnerabilidade, até a sua inserção por completo na convivência com a família a qual irá adotá-la (Nabinger, 2010).

Desta forma, as equipes psicossociais são de suma importância durante todo este processo, tendo em vista que as mesmas auxiliaram a família adotiva e também a criança que será inserida nesta família. Adiante será discutido sobre a relevância da família na construção do eu subjetivo da criança ou adolescente que será inserido em uma nova família.

3.1 PAPEL DA FAMÍLIA ADOTIVA NA CONSTRUÇÃO DO EU SUBJETIVO

De acordo com Sá (2005) o pertencimento no esbarro com o natural intensifica os sentimentos que nos compõem ao todo, como o diálogo, coletividade, solidariedade e amorosidade que são considerados potenciadores na construção de identidade, das relações múltiplas e na construção de alteridade.

Segundo Vargas (1998) levando em consideração a teoria do Apego de Bowlby, pontua que a nova família proporciona uma base segura para a criança ou adolescente, contribuindo para a reconstrução da sua identidade para que assim a criança possua expectativas de uma possível superação dos padrões de cuidados, isto tudo dependerá do vínculo e o quanto os pais estarão dispostos para tal. Neste processo, pontua-se a importância da nova família em desempenhar todos os papéis familiares e passar por todos os ciclos que tanto a criança ou adolescente como a família irão passar.

A família possui papel de assegurar a continuidade do ser humano em todas suas gerações, sendo visto em um contexto de transmissão de vida, de cultura e desenvolvimento, os mesmos possuem grande papel sendo o primeiro contexto de socialização do sujeito transmitindo um processo progressivo de socialização e individuação (Gonçalves, 1997; Musiti et al., 1996).

Um relacionamento seguro com as figuras parentais facilita à exploração, a descoberta, a aquisição de competências e o desenvolvimento de esquemas positivos de autopercepção pessoal positivos (autovalorização e autoeficácia elevadas) e do que pode ser esperado nos relacionamentos com os outros (a crença de que os outros são de confiança e estão disponíveis). (Pierce et al., 1990 citados por Cutrona et al, 1994 p.369).

Hamad (2002) sustenta que para a criança o mais relevante é que ela consiga construir para si uma identidade de sujeito levando em consideração sua história e a história que irá construir com a família adotiva. Com isso, podemos verificar como o processo de adoção é importante para o desenvolvimento do eu subjetivo das crianças e adolescentes participantes da família acolhedora.

Desta forma, estado, família e também a sociedade passam a ser responsáveis por garantir os



direitos das crianças e adolescentes por suas situações de violação e pelas formas de superação das mesmas. O art. 4º do ECA diz sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes como dever da família, sociedade e do estado.; o Art.18º diz que é dever de todos zelar pela dignidade; Art. 19º está relacionado a garantia da convivência familiar e comunitária, tanto com as famílias de origem como depois com as famílias substitutas, tendo como seu objetivo central evitar que ocorra a ruptura de algo que venham a influenciar o desenvolvimento das crianças.

Dados mostram que algumas crianças que moravam em orfanatos apresentaram bloqueio no desenvolvimento da linguagem e na interação social, e estão mais propícias a desenvolverem problemas de aprendizagem por ausência de estimulação, atenção emocional e vínculos afetuosos (Ballone, 2009).

(...) a noção de “infância”, enquanto construção social, só pode ser plenamente compreendida quando situada dentro de um contexto concreto (...). (Fonseca, 2006, p.27). (...) a infância é um modo particular, e não universal, de pensar a criança (Cohn, 2005, p. 21).

A Constituição Federal (Brasil, 1988) define que é dever do estado garantir e promover o básico social a quem dele necessitar, garantindo sua saúde psíquica e afetiva. Sendo assim, observa-se o papel da Psicologia em orientar e fazer a visualização de todos estes processos que a família e a criança passaram e também dos ciclos, desta forma, visa promover a saúde psíquica tanto da família como da criança e adolescente no pré e pós-processo de adoção.

Segundo Winnicott (1983), devido às crises e testes pelos quais as famílias passaram, define como ambiente suficientemente bom a capacidade da família substituta ser capaz de proporcionar segurança e continência tornando assim um ambiente estável.

o holding exerce diferentes funções nos distintos momentos da vida e sua importância se mantém, uma vez que a sustentação e reconhecimento são elementos imprescindíveis na vida afetiva do ser humano. Sendo assim, é possível afirmar a necessidade absoluta do holding no processo de inserção da criança adotada em sua nova família. Podemos então afirmar a necessidade absoluta do holding em um momento tão delicado como o início da convivência da criança adotada com sua nova família (Alvarenda & Bittencourt 2013).

Sendo assim, é possível verificarmos a importância de se possui um ambiente afetivo e seguro para que as crianças e adolescentes que serão inseridos na nova família consigam passar por todas as fases e testes e possuir assim vivências suficientes que auxiliaram na construção de seu eu subjetivo a partir das novas vivências. A seguir discutiremos sobre o papel da Psicologia e como a mesma contribui para as crianças e adolescentes e também para as famílias durante o processo de adoção.

3.2 PAPEL DA PSICOLOGIA NO PROCESSO DE ADOÇÃO

Tendo em vista o que já foi pontuado durante este trabalho entende-se que é de suma importância o acompanhamento do profissional psicólogo durante o processo de retirada da criança da



sua família de origem bem como a inserção dela na família de adotantes e o acompanhamento do período de convivência e futuras particularidades da família em ser ouvida, a fim de diminuir prejuízos psicológicos nas crianças ou adolescentes ao qual serão inseridos em uma nova família e também auxiliar a família substituta.

Segundo Silva, et al (2017) na legislação está previsto que nas varas responsáveis pela adoção estejam presentes um psicólogo e um assistente social. A atuação do psicólogo devido a isto no contexto jurídico é de caráter multidisciplinar. (Weber, 2011). Todavia, não existe um protocolo de atuação o que muitas vezes pode acarretar em sobreposição das funções e falta de consenso sobre o papel que será exercido pelo profissional da psicologia.

Para a Psicologia este processo de adoção é visto como uma constituição, uma nova formação familiar que visa uma base segura, o afeto e uma oportunidade de realizar o sonho em ter filhos e também para o desenvolvimento tanto dos adotantes quanto do adotado. Sendo assim, a Psicologia visa à promoção e preparação tanto da criança onde se possui o intuito de reintegrá-lo na família de origem quanto a reinserção em uma nova base familiar.

Segundo Brandalise et al. (2013) o Psicólogo tem como principal atribuição aclarar a comunicação bem como a interação familiar em todos os contextos judiciais que podem ocorrer. Entre suas principais atribuições, Tibola & Kimmelmeier (2012) demonstra que são realizadas: entrevistas psicológicas, aplicação de testes resultando em um prognóstico; estudo de campo, visitas domiciliares e visitas a acolhimentos; faz encaminhamentos à terapia e atendimento especializado; participa dos casos acompanhando como está sendo a adaptação da criança e da família; emite laudos e pareceres; executar o cadastramento de casais interessados em adoção e também das crianças adotáveis; oferece treinamento de famílias de apoio; promove a prevenção da violência familiar e institucional contra crianças e adolescentes.

De acordo com Alvarenga e Bittencourt (2013), o profissional da psicologia após o trâmite de adoção realiza diversos atendimentos e orientações à família adotante, a fim de possibilitar uma melhor adaptação da criança e da nova família neste processo que vivenciaram. Psicólogo como facilitador neste processo visando ajudar na estabilidade emocional e na afetividade saudável da nova família bem como auxiliando no estabelecimento de vínculo de confiança entre adotado e a nova família

Verifica-se a partir de inúmeros trabalhos que durante este processo os pais sofrem uma angústia muito grande e as crianças vivenciam o luto de sua mãe de origem. Assim, é importante que ambos realizem acompanhamento neste processo para sanar as feridas existentes e para que os pais consigam criar um ambiente suficientemente amoroso e acolhedor para aquele sujeito que será inserido neste vínculo familiar, como também trabalhar uma possível rejeição. Neste momento, a equipe psicossocial é essencial no acompanhamento tendo em vista as dificuldades que passaram (Silva, et al, 2020).



Em alguns casos as crianças e adolescentes podem apresentar déficit de atenção, dificuldades de aprendizagem, prejuízos de formação e laços afetivos, prejuízos relacionados a seus mecanismos de defesa, carência afetiva, agressividade e vários outros aspectos e o papel do profissional nestes casos será de extrema atenção para minimizar estes agravos e realizar o acompanhamento necessário (Cavalcante, 2020).

Grupos de apoio são de grande relevância tendo em vista que com eles é possível uma elaboração de intervenções condizentes a realidade de inúmeros adotantes que estão passando por este processo como também para ouvir de outras pessoas que não estão em seu vínculo e que entende seus sentimentos momentâneos, propiciando assim momentos de escuta e acolhimento a estas crianças e adolescentes.

se a motivação não estiver clara ou vier estigmatizada ou carregada de sofrimento (como casamento em crise; ajudar crianças pobres; busca de companhia; luto não elaborado, seja pela infertilidade ou pela morte de um filho) sugerimos que, além dos grupos de apoio e reflexão, se procure ajuda profissional para melhor expressar e elaborar os sentimentos que permeiam o desejo de adotar. A adoção deve ser realizada quando houver segurança do querer ser pai ou mãe e da vontade de um filho seu para criar (Aconchego, 2016, p. 13).

Os profissionais da psicologia nestes contextos procuram inserir atendimentos e orientações a fim de promover uma adaptação viável entre a família e a criança que será inserida neste âmbito familiar. Desta forma, com o auxílio à psicologia é possível transformar a realidade da adoção. Tendo em vista que a partir disto será possível um espaço de escuta, reflexão, acolhimento, e de suporte tanto para a família quanto para o adotante sobre todos os sentimentos e os processos que ambos passaram neste trâmite.

nos processos de adoção os técnicos são fundamentais não tanto para selecionar (que é o que fazem a maior parte das agências de adoção), mas para preparar: esclarecer, informar, instruir, educar, conscientizar, desmistificar preconceitos e estereótipos, modificar motivações, desvelar vocações, lapidar desejos... a maior parte das pessoas cadastradas nas agências de Adoção está ansiosa para participar deste espaço de reflexão, mas elas são somente cadastradas, julgadas, examinadas, esquadrihadas, investigadas e interpretadas nos deslizes de seus relatos verbais. (Weber, 1999; p. 37)

Segundo Barboza (2000), os interesses da criança dependem da interpretação e observação a fim de garantir os seus direitos enquanto cidadãos com preocupações que vão além dos aspectos jurídicos, precisam de um olhar humanizado verificando todos os seus aspectos biopsicossociais. Desta forma, o trabalho do psicólogo inserido neste âmbito será de visar o melhor interesse da criança ou adolescente e não o de sua família de origem ou da família substituta, o que muitas vezes se torna presente neste processo.

A Psicologia jurídica é a área específica de atuação nesse contexto, que apresenta contribuições tanto para a criança quanto para a família que está envolvida neste processo. Com ela, é possível adquirir apoio do campo do Direito também tanto para os estudos sociojurídicos quanto para a saúde



mental dos envolvidos. Todavia, é possível perceber que este debate não vem sendo discutido atualmente e tampouco se encontram materiais sobre esta temática o que é prejudicial e traz invisibilidade para o profissional que trabalha neste âmbito jurídico.

4 CONCLUSÃO

Com o apresentado, podemos concluir que a Psicologia é de suma importância em todos os processos que a criança ou adolescente passa bem como a família que entrará na fila de adoção a fim de acompanhar ambos e realizar as orientações necessárias, bem como grupos de apoio para as famílias e para as crianças ou adolescentes. A Psicologia pode ajudar de maneiras diferentes a família e as crianças ou adolescentes que são adotados e a área da Psicologia designada a casos de adoção que possui maior contribuições é a Psicologia Jurídica.

Tendo em vista o disposto no decorrer do texto a filiação, o pertencimento e adoção auxiliam a criança e o adolescente na sua formação do eu subjetivo, pois, todas as crianças merecem crescer em lar afetivo onde podem criar sua identidade a partir das vivências que possui com sua família, pois é na construção com a família que a criança ou adolescente formará sua subjetividade humana.

Importante ressaltar que a temática não vem sendo debatido atualmente o que dificulta a visibilidade da temática, do profissional e também na produção de matérias, pois, não se encontra muitos artigos e teses com esta temática. Tendo em vista isso, deve-se debater mais sobre esta temática trazendo maior visibilidade a este tema de suma importância para a sociedade.

Sugere-se que sejam realizados em trabalhos futuros pesquisas a campo a fim de observar na prática como ocorre o processo de adoção e o papel da Psicologia Jurídica durante o trâmite dos processos, bem como continue sendo realizadas pesquisas a fim de ampliar os conteúdos relacionados a esta temática a fim de promover maiores informações aos interessados e assim apresentar qualidade de vida aos envolvidos.



REFERÊNCIAS

- Alvarenga, L. L. D., & Bittencourt, M. I. G. D. F. (2013). A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. *Pensando famílias*, 17(1), 41-53.
- Botelho, L. L. R., De Almeida Cunha, C. C. & Macedo, M. (2011). O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. *Gestão e Sociedade*. 5 (11), 121-3
- Brasil (1957). *Lei Federal n. 3.133, de 8 de maio de 1957*. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Brasil: Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13133.htm.
- Brasil (2009). *Lei Federal n. 12.010, de 3 de agosto de 2009*. Dispõe sobre a adoção. Brasil: Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm.
- Brasil (2017). *Lei Federal n. 13.509, de 22 de novembro de 2017*. ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasil: Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113509.htm.
- Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil (1957). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1957*. Brasília, DF: Presidente da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13193.htm.
- Campos, N. M. V., & Costa, L. F. (2004). A subjetividade presente no estudo psicossocial da adoção. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 17, 95-104.
- Da Silva, W. M. & De Macedo, E. B. (2022). A importância da avaliação psicológica em processos de adoção: uma revisão de literatura. *Facit Business and Technology Journal*. 1 (38).
- Dos Santos, D. G. G., & Guimarães, M. (2020). *Pertencimento: um elo conectivo entre o ser humano, a sociedade e a natureza*. REMEA-Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, 37(3), 208-223.
- Fonseca, C. L. W. “Legitimidade” e pertencimento em famílias adotivas brasileiras: meio século de mudanças a partir da análise de narrativas de adotados 1. *Cidadania e direitos humanos: pontos de vista antropológicos*, 23.
- Fonseca, F. M. M. et al. (2020) *A contribuição da psicologia no processo de adoção*. PubSaúde, Manaus (p. 1-14).
- Giusti, T. (2023) *Serviços, programas, projetos e benefícios na Assistência Social: por que precisam trabalhar integrados?* Portabilis Tecnologia. <https://blog.portabilis.com.br/servicos-programas-projetos-e-beneficios-na-assistencia-social-o-que-sao-e-por-que-precisam-trabalhar-integrados/#:~:text=Tratam%2Dse%20de%20instrumentos%20de,programas%20espec%C3%ADficos%20conforme%20suas%20necessidades>.
- Gonçalves, B. C. (2021). *O papel do psicólogo jurídico nos processos de adoção*. Anais do Salão de Iniciação Científica Tecnológica.



Godinho, N. (2018). Guia orientador para a elaboração de trabalhos escritos, referências bibliográficas e citações: Norma APA. *Centro de Documentação e Biblioteca da ESEL*. Obtido de <https://www.esel.pt/sites/default/files/migratedfiles/9347-GuiaOrientadorvs2018.pdf>.

Pereira, S. K. R. (2020) *Tornar-se família: o processo de filiação na adoção tardia*. Universidade de Brasília, Brasília.

Pereira, C. S. et al. (2012). *Família é a gente com quem se conta: o Programa Família Acolhedora ampliando a rede de pertencimento*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Rech, N. B., De Marco, T. T., & Silva, N. M. F. (2017). O papel do psicólogo na adoção. *Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc Videira*.

Rother, E. T. (2007). *Revisão Sistemática x Revisão Narrativa*. Acta Paul Enfarm.

<https://www.scielo.br/j/ape/a/z7zZ4Z4GwYV6FR7S9FHTByr/?format=pdf&lang=pt>

Silva, P. S. da et al. (2017). *A equipe psicossocial na colocação da criança nos processos de adoção*. *Psicologia: ciência e profissão*, (p. 608-623) Soares, L. C. E. C., & Moreira, L. E. (2020) *Psicologia Social na trama do(s) Direito (s) e da Justiça*. Abrapso editora.

Souza, E., Felipe, A, & Sartori, C. (2022). *Adoção tardia no Brasil: uma análise a partir das contribuições de Winnicott e da Psicologia Jurídica*. *Cadernos de Psicologia*.